



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

Contratada: ALIANCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.938.889/0001-71, estabelecida na Rua Aredio Santos, nº 139, Centro, CEP: 38460-000, Cascalho Rico-MG.

Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO, EM POSTOS CONVENIADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 003/2021.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO - COBRANÇA

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, CONSIDERANDO:

- a) que a Processo Licitatório foi realizado em 01 de abril de 2021 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Pregão Presencial 003/2021, do tipo menor valor percentual;
- b) que a NOTIFICADA comprometeu-se com as seguintes obrigações:

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

- n)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- o)** Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo, por unidade, etc, para que a CONTRATADA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal;
- p)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 01 (um) dia útil após a ocorrência, caso fortuito ou de força maior ou fato de terceiro que venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do evento, sob pena de não serem considerados como defesa contra a aplicação de sanção administrativa ou na apuração de responsabilidade contratual;
- q)** manter quadro de pessoal suficiente, assegurando a inoccorrência de interrupção na prestação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;
- r)** responder por qualquer dano material ou moral ocasionado por fato de seu fornecimento à CONTRATANTE ou a terceiros;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

s) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

c) que foi informado à Administração acerca da suspensão do fornecimento de combustível aos veículos da frota municipal na cidade de Goiânia, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos das Secretarias de Administração, Secretaria de Saúde e demais secretarias;

d) que o município está recebendo cobranças de postos conveniados tanto da cidade de Goiânia, quanto de São Simão acerca do não pagamento e/ou atraso do pagamento;

e) que o Contrato impõe penalidades e sanções administrativas à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo da sanção prevista acima, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contrato total ou parcialmente inadimplente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multas, cujo somatório não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal desse limite;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou depositado diretamente na instituição bancária indicada na proposta comercial, caso em que deverá ser feita a comprovação de pagamento perante a Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente e estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do procedimento administrativo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o CONTRATO e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b” e “c” do caput desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO – Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a” e “b” do caput desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) representante responsável deste. O Recurso deverá ser entregue à Procuradoria Jurídica Geral da CONTRATANTE, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Procuradoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

g) que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento das obrigações previstos no Edital.

h) que o CONTRATO ainda prevê:

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da empresa;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste CONTRATO;
- j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.


Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa **ALIANCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.938.889/0001-71, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente à Administração:

- a) Esclarecimento e regularização da paralização do fornecimento de combustíveis no município de Goiânia-GO;
- b) Relatórios MENSALIS de abastecimentos de todos os postos conveniados, desde assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no Edital;
- c) Solicitações MENSALIS de pagamentos apresentadas ao Setor de Contabilidade desde assinatura do CONTRATO;
- d) Esclarecimento acerca das reiteradas cobranças feitas à Administração acerca do não pagamento e/ou atraso no pagamento de postos conveniados nos municípios;

Ocorrendo tais situação de forma reiterada, poderá o Município de São Simão RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

SÃO SIMÃO (GO), 27 de agosto de 2021.


Emerson Elias Xavier de Souza
Secretário Municipal de Administração
Município de São Simão